

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/86/M:

Abre um crédito especial destinado a dotar várias rubricas da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para 1986.

Decreto-Lei n.º 40/86/M:

Dá nova redacção aos artigos 5.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio. (Publicação do *Boletim Oficial*).

Decreto-Lei n.º 41/86/M:

Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 366.º do EFU e o n.º 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto. (Estatuto Disciplinar das FSM).

Decreto-Lei n.º 42/86/M:

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. (Recrutamento do pessoal de chefia).

Portaria n.º 131/86/M:

Dá nova redacção ao modelo de atestado a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Aptidão física e mental).

Portaria n.º 132/86/M:

Aprova o modelo do cartão de identidade para uso individual do pessoal que presta serviço na Direcção dos Serviços de Saúde.

Portaria n.º 133/86/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 134/86/M:

Aprova as «Instruções relativas a situações de tempestade tropical» e o «Código de sinais de tempestade». — Revoga a Portaria n.º 49/80/M, de 19 de Março.

Portaria n.º 135/86/M:

Autoriza a celebração do contrato do projecto para a construção e implantação do Bairro Mong-Há.

Portaria n.º 136/86/M:

Reforça, por transferência, várias rubricas da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para 1986.

Portaria n.º 137/86/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1986.

Gabinete do Governo de Macau:

Portarias que concedem medalha de mérito turístico.

Despacho n.º 26/GM/86, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial (Inspecção Sanitária) do 1.º Turno/SST/1987, masculinos.

Despacho n.º 27/GM/86, que estabelece as remunerações mensais dos delegados do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.

Despacho Conjunto n.º 9/86, que dá nova redacção à condição 2.ª do Despacho n.º 249/84 (Reversão de terreno).

Despacho n.º 23/SAEFT/86, que prorroga a autorização à S.T.D.M. para explorar o jogo da tómbola no Território.

Despacho n.º 15/SAEC/86, que designa o presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau.

Despacho n.º 9-I/SAAS/86, que dá por finda a requisição de uma técnica principal, 1.º escalão, da carreira técnica do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Despacho n.º 17/SAAS/86, sobre o fornecimento de serviços do Gabinete de Comunicação Social de Macau aos jornais.

Despacho n.º 31/SAES/86, sobre o pedido de conversão do arrendamento em aforamento de um terreno.

Extractos de despachos.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Declaração.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Da Comissão de Bolsas de Estudo, sobre o aumento das bolsas de estudo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa (segundo-oficial).

Dos Serviços de Finanças, sobre o adiamento da data da realização da prova escrita do concurso de promoção a escrivão principal das execuções fiscais.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre o recrutamento, por transferência, de funcionários para preencher o lugar de primeiro-oficial.

Do Gabinete Coordenador da Habitação. — Lista dos agregados excluídos do concurso para atribuição de habitações da Administração.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido bombeiro de 4.ª classe, aposentado, do extinto Corpo de Bombeiros Municipais.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 36, um de 6 de Setembro de 1986, e outro de 10 de Setembro de 1986, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**Decreto-Lei n.º 38/86/M:**

Altera a designação do Liceu de Macau para Complexo Escolar de Macau, determina as entidades que nele se integram e define a sua gestão.

Portaria n.º 128/86/M:

Regulamenta o processo de constituição e as regras de funcionamento do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau e dos Conselhos Pedagógicos das escolas que nele se integram.

Portaria n.º 129/86/M:

Cria a Escola Preparatória e Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes.

No 2.º suplemento:**Portaria n.º 130/86/M:**

Dota lugares dos quadros de pessoal de diversos Serviços Públicos.

澳門政府**目錄**

第三九 / 八六 / M 號法令：
特開款項一宗列入總預算平常支出部門
數項目內

第四〇 / 八六 / M 號法令：
修正五月十八日第四二 / 八五 / M 號法
令第五及第四三條條文

第四一 / 八六 / M 號法令：
修正八月十一日第八四 / 八四 / M 號法
令第五二條五款及海外公務員章程第三
六六條一節內文（澳門保安部隊紀律章
程）

第四二 / 八六 / M 號法令：
修正八月十一日第八八 / 八四 / M 號法
令第六條條文（領導人員之聘任）

第一三一 / 八六 / M 號訓令：
修正八月十一日第八六 / 八四 / M 號法
令第八條所指之格式（精神及體格合格
證明）

第一三二 / 八六 / M 號訓令：
核准衛生司人員使用之工作證格式

第一三三 / 八六 / M 號訓令：
核准澳門司法警察司福利會一九八六經
濟年度第一副預算冊

第一三四 / 八六 / M 號訓令：

核准「有關熱帶風暴情況之指示」及
「風暴訊號」——撤銷三月十九日第四
九 / 八〇 / M 號訓令

澳門政府辦公室

- 第一三五 / 八六 / M 號訓令：
核准簽署望廈區之建築及發展計劃合約
- 第一三六 / 八六 / M 號訓令：
着將一九八六經濟年度預算冊平常支出部門款項
數宗調動追加
- 第一三七 / 八六 / M 號訓令：
核准工商業發展基金會一九八六經濟年度第一副
預算冊
- 訓令數件 關於頒授旅遊業功績勳章事宜
- 第二六 / G M / 八六號批示 關於一九八七年 / 地
區治安服務 / 第一期男性 (體格檢查) 委任之地
區招募委員會
- 第二七 / G M / 八六號批示 關於訂定政府派駐澳
門旅遊娛樂有限公司代表之每月報酬
- 第九 / 八六號聯合批示 修正批示第二四九 / 八四
號第二條條文 (關於收回地段)
- 第二三 / S A E F T / 八六號批示 關於核准澳門
旅遊娛樂有限公司在本地區經營泵波拿博彩延期
事宜
- 第九 I / S A A S / 八六號批示 關於終止調動
一名第一職階技術主任在勞工事務室担任技術職
程
- 第一七 / S A A S / 八六號批示 關於供應新聞署
各類報章事宜
- 第三一 / S A E S / 八六號批示 關於將一幅地段
由租賃方式轉為繳納地稅方式之申請事宜
- 批示綱要數件

華務署

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要數件
聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

聲明書數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

聲明書一件

海島市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

官署文告

助學委員會佈告 關於學生助學金額增加事宜

衛生司佈告 關於行政職程第二職等第一職階

(二等文員) 考試事宜

財 政 司 佈 告 關 於 考 升 公 帑 催 征 書 記 主 任 考 試
舉 行 日 期 延 期 事 宜

博 彩 合 約 監 察 署 佈 告 關 於 以 調 任 方 式 填 補 一 等 文
員 一 缺 事 宜

房 屋 協 調 室 佈 告 關 於 「 行 政 當 局 之 居 屋 分 配 」 被
除 名 的 組 別 名 單

澳 門 市 政 廳 佈 告 仰 關 係 人 到 領 前 市 政 消 防 局 一 已
故 退 休 四 等 消 防 員 遺 下 之 遺 屬 贍 養 金

法律文告及其他

附註：一九八六年第三六號政府公報分別於九月

六日及十日各增發一附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

第三八 / 八六 / M 號法令：

將 澳 門 中 葡 學 校 易 名 為 澳 門 學 校 綜 合 體 並 訂 出
組 成 綜 合 體 之 各 學 校 及 規 定 綜 合 體 之 管 理

第一二八 / 八六 / M 號訓令：

規 定 澳 門 學 校 綜 合 體 管 理 委 員 會 及 各 學 校 教 學
委 員 會 之 組 織 及 工 作 規 則

第一二九 / 八六 / M 號訓令：

設 立 高 美 士 中 葡 中 學 及 預 備 學 校

▲ 第二附刊 ▼

第一三〇 / 八六 / M 號訓令：

在 政 府 各 部 門 人 員 團 體 內 增 設 若 干 職 位

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/86/M de 13 de Setembro

Nos termos das disposições legais em vigor, os municípios participam, por direito próprio, em 30% das receitas provenientes dos impostos directos.

Por outro lado, o Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da Lei n.º 15/81/M, de 30 de Dezembro, participa em 30% do total das receitas arrecadadas em imposto do selo.

Sendo, portanto, necessário dotar duas rubricas da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral em vigor, para pagamento a esses Organismos, das quantias correspondentes a 30% do excesso de cobrança nos impostos acima referidos no exercício de 1985;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$11 536 900,00, destinado a dotar as seguintes rubricas de despesas da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-00-00-00 — Transferências correntes:	
04-01-01-00 — Serviços Autónomos:	
04-01-01-00-10 — I.A.S.M.: Participação nas receitas do imposto do selo (excesso de cobrança)	\$ 2 964 100,00
<i>A transportar</i>	\$ 2 964 100,00

Transporte \$ 2 964 100,00

04-01-03-00 — Câmaras Municipais

04-01-03-00-02 — Leal Senado: comparticipação nas receitas dos impostos directos (excesso de cobrança)	\$ 8 572 800,00
	<u>\$11 536 900,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos «SalDOS das receitas sobre as despesas orçamentais».

Art. 3.º É elevada em \$11 536 900,00 a previsão da receita do código n.º 13-01-00-00 — «Outras receitas de capital — SalDOS de anos económicos anteriores», do orçamento da receita para o corrente ano económico.

Aprovado em 9 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 40/86/M de 13 de Setembro

Considerando que a publicação ao sábado do «Boletim Oficial» não permite a sua atempada divulgação;

Havendo vantagens de interesse público em alterar o dia habitual da sua publicação para segunda-feira;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como

lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 5.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Competência do administrador)

- a);
- b);
- c);
- d);
- e);
- f);
- g) Assegurar a publicação no «*Boletim Oficial*» dos documentos que lhe sejam enviados nos termos legais até às dezassete horas da quinta-feira imediatamente antecedente ao dia habitual daquela publicação;
- h);
- i);
- j);
- l);
- m);
- n)

Artigo 43.º

(Boletim Oficial)

1. São acrescentados os n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, com a seguinte redacção:

5. O «*Boletim Oficial*» é constituído por uma única série e publicado semanalmente no dia de segunda-feira, excepto quando este coincida com dia feriado, caso em que a publicação se fará no primeiro dia útil seguinte.

6.

Aprovado em 11 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 41/86/M

de 13 de Setembro

A aplicação de pena expulsiva a funcionários ou agentes da Administração reveste-se de particular melindre, na perspectiva de acautelar os interesses do arguido sem ferir a dignidade e prestígio da Administração.

Assim, a Administração, no uso do seu poder discricionário, opta por uma das penas expulsivas, a de aposentação compulsiva ou a de demissão, atendendo, por um lado, à gravidade da infracção e, por outro, aos elementos que relevem a favor do arguido.

No entanto, aquele poder discricionário está necessariamente limitado pelo facto de o arguido não reunir o tempo de ser-

viço legalmente exigido para que lhe seja imposta a pena de aposentação compulsiva.

Ora, desde longa data que se vem consagrando a ligação daquele tempo de serviço ao denominado «prazo de garantia» para efeitos de aposentação, sendo este de 5 anos na República (n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro) e de 15 anos em Macau (n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro).

Todavia, da conjugação do § 1.º do artigo 366.º do EFU e n.º 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, (Estatuto Disciplinar das FSM), alterados pelo Decreto-Lei n.º 85/85/M, de 28 de Setembro, com os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, resulta que a aplicação da pena de aposentação compulsiva só pode aproveitar ao arguido quando este detenha, pelo menos, 30 anos de serviço, sendo esta situação demasiado gravosa e ao arrepió de toda a doutrina que informa tal instituto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 366.º do EFU e o n.º 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto (Estatuto Disciplinar das FSM), alterados pelo Decreto-Lei n.º 85/85/M, de 28 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«A pena de aposentação compulsiva poderá ser aplicada quando o infractor detenha, pelo menos, 15 anos de serviço para efeitos de aposentação, sem o que lhe será aplicada a pena de demissão».

Art. 2.º Este diploma produz efeitos desde 28 de Junho de 1986.

Aprovado em 11 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 42/86/M

de 13 de Setembro

Considerando que as áreas de recrutamento para os cargos de chefe de departamento e de chefe de divisão, tal como estão definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se têm vindo a revelar demasiado restritivas.

Considerando, ainda, que as dificuldades experimentadas no provimento de lugares de chefe de departamento e de chefe de divisão, em diversos casos, aconselham o alargamento das respectivas áreas de recrutamento.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11

de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Recrutamento do pessoal de chefia)

1. O recrutamento do pessoal de chefia faz-se de acordo com as seguintes regras:

a) Os cargos de chefe de departamento e de chefe de divisão são providos, por escolha, mediante apreciação curricular, por despacho do Governador, sob proposta do director do respectivo serviço, de entre indivíduos habilitados com licenciatura, reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais ou, ainda, de entre indivíduos, vinculados ou não à função pública, não licenciados, mas com especiais qualificações e comprovada experiência profissional para o exercício da função;

b) O cargo de chefe de secretaria é provido, através de concurso documental, de entre chefes de secção ou equiparados com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, ou adjuntos-técnicos principais com mais de dez anos de bom e efectivo serviço;

c) O cargo de chefe de secção ou equiparado é provido mediante concurso de prestação de provas, de entre primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

2. Conjuntamente com o despacho de nomeação de indivíduos não licenciados, nos termos da alínea a) do número anterior, será publicado no *Boletim Oficial* o respectivo «curriculum».

Art. 2.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 11 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 131/86/M

de 13 de Setembro

Torna-se necessário actualizar o modelo de atestado a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente em função do texto da Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, bem como tendo em conta a Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo único. O modelo 3 do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, é substituído pelo atestado anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisca Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Modelo 3

Decreto-Lei n.º 86/84/M,
de 11 de Agosto

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ATESTADO

(1) . . . , na qualidade de autoridade sanitária, declara que (2) . . . , portador de (3) . . . , emitido por (4) . . . , em (5) . . . , tem condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata.

Macau, em . . . de . . . de 198 . . .

(Assinatura)

- (1) Nome do médico exercendo funções de delegado de saúde;
- (2) Nome do interessado;
- (3) Bilhete de identidade, cédula de identificação policial ou outro documento;
- (4) Entidade emissora;
- (5) Data de emissão.

Portaria n.º 132/86/M

de 13 de Setembro

É necessário que algum do pessoal que presta serviço na Direcção dos Serviços de Saúde passe a dispor de cartão de identidade próprio. Estão nesse caso os funcionários que exercem funções de autoridade sanitária, bem como outros com actividades de inspecção ou com contactos frequentes com outras instituições ou com o público.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, bem como tendo em conta a Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identidade para uso individual do pessoal que presta serviço na Direcção dos Serviços de Saúde e que careça de ser identificado perante terceiros.

Art. 2.º O cartão terá a cor branca e forma rectangular, com as dimensões de 105 mm x 74 mm, e no canto superior direito, espaço reservado a fotografia do utente.

Art. 3.º A emissão do cartão e seu registo caberá ao Departamento de Administração e conterà a assinatura do director dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal, autenticada com o selo branco do Serviço, de modo a abranger o canto inferior esquerdo da fotografia.


Art. 4.º O cartão, que atestarà, perante qualquer entidade pública ou privada, a qualidade de funcionário ou agente e a respectiva categoria do seu titular, será substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao Serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício de funções.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, passar-se-á uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

 GOVERNO DE MACAU (澳門政府) DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 衛生司	FOTO 相片
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º 工作証編號 _____ NOME: (姓名) _____ CATEGORIA: (職級) _____ <p style="text-align: center;">O Director dos Serviços, (司 長)</p>	

(Verso)

OBSERVAÇÕES	注 意
No exercício das suas funções de fiscalização o titular deste cartão de identificação é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policíais.	本証持有人有權執行稽查任務者, 在執行職務時, 倘有需要得要求治安當局給予協助。
Data de emissão ____/____/____ 簽發日期	Assinatura do portador, (持証人簽名)
N.º _____	

Portaria n.º 133/86/M

de 13 de Setembro

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 90/86/M, de 21 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/86, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1986, na importância de \$1 350,00, que faz

parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano de 1986

RECEITA

Disponibilidade que se utiliza como contrapartida:

Classificação económica — 10-99-00-00

Saldo orçamental \$ 1 350,00

DESPESA

Para reforço das seguintes verbas:

Classificação económica — 01-01-07-01

Ao vogal representante dos Serviços de Finanças \$ 450,00

Classificação económica — 01-01-07-02

Ao encarregado da contabilidade \$ 900,00

Total \$ 1 350,00

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — A Comissão Administrativa — O Presidente, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*. — O Secretário, *Humberto Madeira de Carvalho*. — O Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*. — Os Vogais, *Francisco António Mourato* — *Roberto António da Luz Badaraco* — *Visto*. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António Augusto Carion*.

Portaria n.º 134/86/M

de 13 de Setembro

Havendo conveniência em actualizar as «Instruções relativas a situações de tempestade tropical» e o «Código de sinais de tempestade», aprovados pela Portaria n.º 49/80/M, de 19 de Março;

Sob proposta dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

No uso da competência atribuída pela alínea c), n.º 1, do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, em substituição do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º São aprovadas as «Instruções relativas a situações de tempestade tropical» e o «Código de sinais de tempestade».

tade» que baixam assinados pelo director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau e fazem parte integrante desta portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 49/80/M, de 19 de Março.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1986.

Publique-se.

Pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical

1. Generalidades

1.1. — O período normal de ocorrência de tempestades tropicais susceptíveis de afectarem o território de Macau estende-se desde Maio até fins de Novembro, com maior incidência de Julho a Setembro.

1.2. — Essas tempestades, oriundas do Pacífico, passam geralmente sobre o Arquipélago das Filipinas, percorrendo a partir daí uma trajectória que, normalmente, se orienta de sueste para noroeste.

1.3. — A aproximação do centro da tempestade é geralmente acompanhada de ventos muito fortes, soprando com rajadas tempestuosas e com ocorrência de chuva e aguaceiros moderados a fortes.

1.4. — Às tempestades tropicais são atribuídos números e nomes próprios de pessoas, correntes na terminologia inglesa, cuja primeira letra percorre o alfabeto.

Esta identificação é antecedida de uma designação que indica as características da tempestade tropical, entrando-se em consideração com os valores máximos da velocidade do vento, observadas na zona de influência, de acordo com o quadro seguinte:

<i>Velocidade média do vento máximo na zona de influência</i>	<i>Designação a atribuir</i>
Superior a 22 nós (41 Km/h) e inferior a 34 nós (cerca de 63 Km/h)	Depressão tropical
De 34 nós (cerca de 63 Km/h) até 47 nós (87 Km/h), inclusive	Ciclone ou tempestade tropical
De 47 nós (87 Km/h) até 64 nós (cerca de 119 Km/h), inclusive	Tempestade tropical severa ou ciclone tropical severo
Acima de 64 nós (cerca de 119 Km/h)	TUFÃO

2. Código local de sinais de tempestade

2.1. — De acordo com as características da depressão tropical são içados sinais especiais, de noite luminosos, nos seguintes locais:

Fortaleza do Monte, Doca D. Carlos I, Fortaleza da Guia e junto ao posto da Polícia Marítima e Fiscal, na vila de Coloane.

2.2. — A numeração e configuração desses sinais constam do impresso anexo a estas instruções, escrito em 3 línguas: português, chinês e inglês.

2.3. — Os sinais de tempestade tropical, numerados descontinuamente de 1 a 10, referem-se a condições de possível ocorrência e não a condições observáveis no instante em que são içados.

Por isso, os Serviços Meteorológicos e Geofísicos darão, com a antecedência possível, informações meteorológicas necessárias para serem tomadas medidas especiais, susceptíveis de afectarem a vida normal do Território, não ficando directamente dependentes dos sinais de previsão citados.

2.4. — A movimentação dos sinais de tempestade é determinada pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, de acordo com a evolução das situações.

3. Significado dos vários sinais de tempestade tropical

3.1. — Sinal n.º 1 — Este sinal é içado sempre que o centro da depressão se localize a menos de 400 milhas náuticas (cerca de 740 Km) de Macau, apresentando condições que permitam chegar à conclusão de que o Território virá a ser posteriormente afectado. Trata-se, portanto, de um sinal de alerta.

3.2. — Sinal n.º 3 — Este sinal indica que o centro da tempestade tropical se movimenta de forma a originar ventos médios compreendidos entre 22 nós (41 Km/h) e 34 nós (cerca de 63 Km/h), acompanhados de rajadas até 60 nós (cerca de 111 Km/h).

3.3. — Sinais n.ºs 8NW, 8SW, 8NE, 8SE — Nestes sinais, as designações NW, SW, NE e SE indicam a direcção provável do vento nas próximas horas. O símbolo 8 indica que a tempestade tropical continua a movimentar-se de forma a vir a provocar um agravamento no estado do tempo com ventos médios entre 34 nós (cerca de 63 Km/h) e 64 nós (cerca de 119 Km/h) com rajadas até 100 nós (cerca de 185 Km/h).

3.4. — Sinal n.º 9 — Este sinal é içado quando existam dados concretos que levem a concluir que o Território será severamente afectado pela tempestade tropical cujo centro, na altura, se situa a menos de 100 milhas náuticas (cerca de 185 Km) de Macau.

Quando for içado este sinal a sereia da Fortaleza do Monte emitirá um aviso sonoro com a duração de 2 minutos.

3.5. — Sinal n.º 10 — Este sinal é içado quando se verifica a aproximação do centro da tempestade tropical de forma que Macau passa a ficar incluído na zona de máxima actividade com ventos médios superiores a 64 nós (cerca de 119 Km/h) e rajadas de grande intensidade.

Quando for içado este sinal a sereia da Fortaleza do Monte emitirá 3 avisos sonoros, intervalados de 2 minutos e com a duração aproximada de 3 minutos cada.

Um súbito amainar da tempestade significa, normalmente, que o centro da depressão está sobre o Território. A esse curto período de acalmia seguir-se-á um rápido aumento na ve-

localidade do vento, acompanhado de rajadas muito violentas, com direcção muito diferente da que se registava antes dessa acalmia.

4. Disposições gerais

4.1. — Em caso de situações de tempestade tropical, compete aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

a) Manter a população informada sobre a evolução da tempestade tropical, fornecendo aos órgãos de informação as indicações e previsões julgadas necessárias;

b) Determinar a movimentação de sinais do «Código Local de Sinais de Tempestade» de que dará imediato conhecimento aos seguintes Organismos:

- Gabinete do Governo de Macau;
- Comando das Forças de Segurança/Centro de Operações de Protecção Civil;
- Serviços de Marinha;
- Companhia de Telecomunicações de Macau;
- Teledifusão de Macau;
- Câmara Municipal das Ilhas;

c) Proceder de harmonia com o preceituado nas disposições especiais relativamente a manter informado o Gabinete do Governo de Macau para tomar medidas excepcionais.

4.2. — Aos departamentos que têm a seu cargo a movimentação dos sinais de tempestade tropical existentes em Macau — Serviços Meteorológicos e Geofísicos (Fortaleza do Monte) e Serviços de Marinha (Fortaleza da Guia e Doca D. Carlos I) — e em Coloane a Polícia Marítima e Fiscal no seu Posto junto à vila daquela localidade, compete proceder imediatamente ao içar ou arriar dos sinais logo que recebam dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessária comunicação.

5. Disposições especiais

5.1. — Desde que seja içado qualquer sinal de tempestade tropical, os Serviços Meteorológicos e Geofísicos entrarão em regime de vigilância especial que se manterá enquanto estiver içado qualquer sinal de tempestade.

5.2. — Desde que seja içado um dos sinais n.º 8 serão tomadas as seguintes medidas pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

a) Elaboração de um relatório sucinto relativo à evolução da situação para o Gabinete do Governo de Macau a fim de serem tomadas medidas adequadas à situação;

b) Solicitação aos Serviços de Assuntos Chineses intérpretes-tradutores de forma a obterem-se as versões em língua chinesa de todos os boletins e avisos;

c) Elaboração, de hora a hora, de um boletim contendo informações sobre a evolução da tempestade tropical, além de outros boletins especiais exigidos pelas circunstâncias, sendo cada boletim transmitido ao Centro de Operações de Protecção Civil e aos meios de comunicação social;

d) Estimativa, com a antecedência de, pelo menos, uma hora e meia das condições meteorológicas que tornarão perigoso o trânsito de viaturas na ponte «Governador Nobre de Carvalho».

O prazo de hora e meia referido poderá ser encurtado se a evolução prevista sofrer agravamento inesperado.

訓令 第一三四 / 八六 / M號 一九八六年九月十三日

由於三月十九日第四九 / 八〇 / M號訓令核准之「關於熱帶風暴情況的指示」及「風暴訊號」有加以修訂之必要；

經「澳門地球物理暨氣象署」建議；

現行使二月十七日第一 / 七六號基本法所頒行之澳門組織章程第十五條一款C項所賦予之權，經濟財政暨旅遊政務司代社會設備政務司着令如下：

第一條——核准經澳門地球物理暨氣象署簽署，並成為本訓令一部份之「關於熱帶風暴情況的指示」及「風暴訊號」。

第二條——三月十九日第四九 / 八〇 / M號訓令予以廢止。

一九八六年九月五日於澳門政府

經濟財政暨旅遊政務司

代 社 會 設 備 政 務 司 孟智豪

關於熱帶風暴情況的指示

一、概要

- 一·一、可能影响澳門地區的熱帶風暴，通常出現在五月至十一月底，尤以七月至九月為甚。
- 一·二、該等在太平洋形成的風暴，通常掠過菲律賓群島，而從該處起，通常沿東南向西北的途徑移動。
- 一·三、熱帶風暴中心接近時，通常吹強風，有時吹達烈風程度的陣風，以及帶有平常至頗大的雨及驟雨。
- 一·四、熱帶風暴以號數及英文姓名命名，並按姓名為首字母順序排列。
在這項識別之前，有關名稱是以下表所載並依據觀察得受影响地區的最高風速為考慮，指示出熱帶風暴的特徵：

受影响地區之最高（平均）風力	所訂的稱號
二十二海里以上（每小時四十一公里） 三十四海里以下（每小時約六十三公里）	熱帶低氣壓
由三十四海里（每小時約六十三公里）至 四十七海里（每小時八十七公里）包括在內	熱帶風暴 或 熱帶風暴
由四十七海里（每小時八十七公里）至 六十四海里（每小時約一壹九公里）在內	強烈熱帶風暴 或 強烈熱帶風暴
六十四海里以上（每小時約一壹九公里）	颶風

二、本地區風暴訊號

二·一、按照熱帶低氣壓的特徵，在下列地點懸掛特別訊號，晚間則用燈號：大炮台、嘉路一世船塢、東望洋炮台及路環市水警稽查隊分所附近。

二·二、該等風球的號數和形狀，一如本指示以葡、中、英三種文字編制的附表所載者。

二·三、熱帶風暴訊號的號數，由一至十不連續之號數編排，並表示可能發生的情況，而非指懸掛時觀察所得的情況。

因此，地球物理暨氣象署將預先提供所需的氣象資料，以便採取可能影响本地區正常生活的特別措施，而該等措施並不直接倚賴上述預測訊號。

二·四、風暴訊號的懸掛或卸下，係由地球物理暨氣象署按情況的演變而決定。

三、各熱帶風暴訊號的意義

三·一、一號風球——凡低氣壓中心集結在澳門四百海里內（約七百四十公里）範圍內，而其情況足以于稍后可能影响本地時，即懸掛此風球。因此，是一個警告訊號。

三·二、三號風球——此訊號指熱帶風暴中心可能產生風力平均時速由廿二海里（每小時四十一公里）至三十四海里（每小時約六十三公里），有達至六十海里（每小時約一壹一公里）的陣風。

三·三、八號西北、八號西南、八號東北及八號東南風球——所稱西北、西南、東北及東南，是指在未來數小時內的可能風向。八號風球表示熱帶風暴繼續移動，而可能引致天氣情況惡化，風力平均時速由三十四海里（每小時約六十三公里）至六十四海里（每小時約一八九公里）。陣風達一百海里（每小時約一百八十五公里）。

三·四、九號風球——當風暴中心在距離澳門一百海里（約一百八十五公里）範圍內，並按照具體資料而判斷本地區將受熱帶風暴的嚴重影响時，即懸掛此風球。

當懸掛此風球時，大炮台警報器將發出响號示警，為時兩分鐘。

三·五、十號風球——當觀察到熱帶風暴中心已接近，將引致澳門亦被包括在受响影最大的區域內，而風力平均時速超過六十四海里（每小時約一百一十九公里）以及吹強烈陣風時，即懸掛此風球。

當懸掛此風球時，大炮台警報器將發出三次响號示警，每隔兩分鐘一次，每次三分鐘。風暴之突然減弱，通常表示低氣壓中心在本地區上空。此一短暫平靜時刻之后，隨之而來的是風速突然增強，帶有強烈陣風，其風向與平靜之前所錄得的大有不同。

四、概則

四·一、遇有熱帶風暴，地球物理暨氣象署應：

A、使市民獲得有關熱帶風暴進展的消息，並向傳播機構供給認為必要的指示及預測；

B、着令懸掛或卸下「本地風暴訊號」所規定的風球，並立即知會下列機構：

- 澳門政府辦事處
- 保安部隊司令部 / 民防行動中心
- 海事署
- 澳門電訊公司
- 澳門廣播電視公司
- 海島市政廳

C、按照特別規則之規定，向澳門政府辦事處提供資料，以便採取特別措施。

四·二、一經接獲地球物理暨氣象署的通知，澳門的各負責單位——地球物理暨氣象署（大炮台）與海事署（東望洋炮台和嘉路一世船塢）及路環負責單位，即在路環市附近所設立之水警稽查隊分所，即行懸掛及卸下風球單位，並應立即執行職務。

五、特別規則

五·一、當熱帶風暴任何風球懸掛后，在此期間，地球物理暨氣象署將採取及維持特別觀察措施。

五·二、任何八號風球一經懸掛，地球物理暨氣象署將採取下列措施：

A、根據情況的進展編制報告，呈交澳門政府辦事處，以便採取適當的措施；

B、請求華務署派出繙譯員，將所有天氣報告及告示譯成中文；

C、除了編制有關情況所需的其他特別報告之外，每小時編寫關於熱帶風暴進展的天氣報告一份。而此天氣報告將送交民防行動中心及社會傳播機構。

D、至少在一小時半前，預測將會危及在澳氹大橋行駛車輛的天氣情況，所指的一小時半時間，如情況的進展突然惡化，得予縮減。

Portaria n.º 135/86/M

de 13 de Setembro

Tendo sido adjudicado, por despacho do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o projecto para a construção e implantação do Bairro Social de Mong-Há, ao arquitecto Carlos Bonina Moreno e à Firma Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Carlos Bonina Moreno, e com a Firma Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, do projecto para a construção e implantação do Bairro Mong-Há, pelo montante de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1986	\$ 1 350 000,00
1987	\$ 150 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1986 será suportado por verba inscrita no capítulo 40 — Investimento do plano, código 06-05-00-00 — Habitação, do Orçamento Geral do Território do corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1987 será suportado por verba a inscrever em rubrica adequada do orçamento do próximo ano.

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 136/86/M
de 13 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a alterações em várias rubricas da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1986;

Existindo na mesma tabela disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias, adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o ano económico de 1986:

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00
02-03-09-00-02 — Lançamentos de cursos de formação técnico-profissional	\$ 200 000,00

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-00-00-00 — Transferências correntes:	
04-04-00-00 — Exterior:	
04-04-00-00-01 — Consulado Geral de Portugal em Hong Kong: Despesas de interesse de Macau	\$ 50 000,00
04-04-00-00-02 — Consulado Geral de Portugal em Hong Kong: Para a difusão e ensino da língua portuguesa em escolas oficiais e colégios	\$ 27 500,00
04-04-00-00-03 — Consulado Geral de Portugal em Hong Kong: Outras despesas	\$ 15 000,00
A transportar	\$ 392 500,00

Transporte \$ 392 500,00

CAPÍTULO 22

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-04-01 — Salários	\$ 36 720,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 30 000,00

CAPÍTULO 23

Serviços de Turismo

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-05-01 — Salários	\$ 70 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 25 000,00

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 83 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 10 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 30 000,00

CAPÍTULO 28

Forças de Segurança de Macau
Divisão 01 — Comando

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 800 000,00
	\$1 567 220,00

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 09

Serviços de Finanças

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 392 500,00

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

05-00-00-00 — Outras despesas correntes:	
05-04-00-00-13 — Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de Serviços ...	\$ 800 000,00

CAPÍTULO 22

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$ 66 720,00

A transportar \$1 259 220,00

Transporte\$ 1 259 220,00

CAPÍTULO 23

Serviços de Turismo

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 95 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...	\$ 50 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados.....	\$ 20 000,00

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-02-08-00 — Alimentação e alojamento —	
Numerário	\$ 10 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 10 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-01-02-00 — Material de defesa e segurança .	\$ 43 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00
02-02-03-00 — Munição, explosivos e artificios	\$ 10 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 30 000,00
	<hr/>
	\$1 567 220,00

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo,
Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Portaria n.º 137/86/M

de 13 de Setembro

Havendo a necessidade de dar cumprimento ao disposto n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/86/M, que determina que os saldos das contas das entidades autónomas devem transitar de gerência através de orçamento suplementar, e por outro lado tornando-se vantajoso reforçar algumas verbas do orçamento do F. D. I. C. afectas sobretudo a acções de apoio ao desenvolvimento industrial do Território, foi submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano de 1986.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1986, na importância de MOP \$ 2 385 026,36, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.*

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
E DE COMERCIALIZAÇÃO**

**1.º orçamento suplementar, relativo
ao ano económico de 1986**

Reforço das seguintes verbas:

Despesas correntes:

02.03.07.00.01 — Promoção do investimento	\$ 300 000,00
02.03.07.00.05 — Edições e publicações	\$ 230 026,36
02.03.08.00.02 — Formação	\$ 500 000,00

Despesas de capital:

07.01.00.00 — Maquinaria e equipamento	\$ 825 000,00
08.03.00.00 — Transferências particulares	\$ 500 000,00

Inscrição da seguinte rubrica:

05.02.01.00 — Seguros de pessoal	\$ 30 000,00
--	--------------

TOTAL \$2 385 026,36

Contrapartidas:

13.00.00.00 — Saldos de anos económicos fin-	
dos	\$1 885 026,36

Despesas correntes:

04.03.00.00 — Transferências — particulares ...	\$ 500 000,00
---	---------------

TOTAL \$2 385 026,36

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

A actividade profissional desenvolvida no Território pelo dr. Pedro Hyndman Lobo tem sido notável, particularmente no sector turístico-hoteleiro.

Ao longo de mais de 20 anos, contribuiu com o seu entusiasmo para o fomento da actividade, tornando-se hoje numa figura respeitada e prestigiada não só no meio local como também em organizações internacionais. Através das Associações de Agências de Turismo e dos Hotéis de Macau, onde ocupa cargo directivo, a sua acção incisiva tem estimulado a melhoria geral das condições de oferta e a competitividade de Macau face aos outros destinos turísticos.

Reconhecendo que os serviços prestados pelo dr. Pedro Hyndman Lobo têm sido relevantes e benéficos para o turismo e para a comunidade de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao dr. Pedro Hyndman Lobo seja concedida, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Turístico.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado.*

A acção desenvolvida pelo dr. Licínio Alberto de Almeida Cunha em prol do turismo de Macau remonta a data anterior à da formalização do protocolo de cooperação no domínio de turismo, celebrado em Outubro de 1979, entre o Governo de Macau e a Secretaria de Estado de Turismo, de cuja pasta era ao tempo titular.

O referido protocolo tornou-se num elo através do qual se consolidou uma comunicação bilateral entre os organismos oficiais, no âmbito da promoção turística e da formação profissional. No decurso dos anos, foram significativos os benefícios colhidos pelo sector público do Território em resultado deste protocolo.

Considerando que o dr. Licínio Alberto de Almeida Cunha desempenhou um papel relevante neste processo, iniciando a sua concretização, mantendo depois um acompanhamento da sua evolução e apoiando sempre as iniciativas que visavam um estreitamento de relações entre os agentes turísticos, oficiais e privados, de Macau e de Portugal;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao dr. Licínio Alberto de Almeida Cunha seja concedida, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Turístico.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 26/GM/86

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial (Inspecção Sanitária) dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1987, masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane), nos dias e horários que se indicam:

Dia 6 a 8 de Outubro de 1986

Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas

PRESIDENTE: Major do S.A.M., António Mendonça Correia.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Carlos Manuel Nogueira Canhota.

SECRETÁRIO: Chefe, Cândido Augusto Serrão/P.S.P.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 27/GM/86

Tornando-se necessário proceder à nomeação de delegados do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de

Macau, S. A. R. L. (órgãos de gestão das empresas ou departamentos autónomos), e ouvida a concessionária, ao abrigo da cláusula 17.ª, n.º 3, do contrato de concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar, relativamente à fixação das respectivas remunerações, determino o estabelecimento das seguintes remunerações mensais:

a) Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

(Jogos de fortuna e azar): no máximo MOP 15 000,00;

b) Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

(Departamento autónomo de dragagens): no máximo MOP 10 000,00;

c) Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

(Departamento autónomo de ligações marítimas): no máximo MOP 10 000,00.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho conjunto n.º 9/86

O Despacho n.º 249/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27 de Outubro de 1984, autorizou a reversão a favor do Território dos terrenos situados fora dos muros do Complexo de Corridas de Cavalos, designadamente o abrangido pelo parque de estacionamento e estradas rodoviárias, numa área total de 54 588,00 m², e estabeleceu que a renda do terreno concessionado, após a reversão, deveria passar a ser de \$109 266,00 patacas.

Por motivos não imputáveis à Sociedade Concessionária, não foi ainda possível celebrar a escritura do novo contrato, o que poderá acarretar injustificados encargos para aquela Sociedade, dado que o pagamento da nova renda está condicionado à celebração desse acto.

Atendendo a que a identificada parcela de terreno já se encontra, de facto, na posse do Território, não parece razoável continuar a onerar a Sociedade Concessionária com o pagamento da renda fixada para a totalidade do terreno.

Nestas circunstâncias, e tendo sido reconhecido em 13 de Dezembro de 1985, estarem já reunidos os pressupostos de ordem técnica que possibilitariam a celebração da escritura, há que desvincular desta a data do início da nova renda, reportando-a, em contrapartida, ao sexagésimo dia posterior àquele despacho.

Assim, a condição 2.ª do Despacho n.º 249/84 passa a ter a seguinte redacção:

A nova renda do terreno concessionado, no montante de \$109 266,00, vigora a partir de 10 de Fevereiro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 23/SAEFT/86

Nos termos do Despacho n.º 81/86, de 30 de Abril, foi renovada à S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. — a autorização para explorar o jogo da Tómbola no Território por três meses.

Tendo sido requerida por aquela concessionária a renovação da autorização e não havendo, por ora, alterações às circulares que estiveram na base do Despacho n.º 95/85, de 30 de Abril, que autorizou aquela exploração;

Determino:

1. É prorrogada a autorização à S.T.D.M. para explorar o jogo da Tómbola no Território, nas condições em vigor, excepto no que concerne a renda a ser paga pela S.T.D.M. ao Governo, a qual passará a corresponder a 28% da receita bruta, entendida esta como o valor total das vendas efectuadas, deduzido dos montantes destinados a prémios.

2. Esta prorrogação é válida por um ano, contada a partir de 31 de Julho de 1986, sendo eventualmente renovável, nas condições que vierem a ser acordadas.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 15/SAEC/86

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro, e das Portarias n.ºs 128/86/M e 129/86/M, da mesma data, ficaram criadas as condições legais necessárias para a introdução gradual de alterações nos métodos de gestão dos estabelecimentos oficiais de ensino, em termos que permitem uma maior corresponsabilização e participação da comunidade escolar.

Assim e importando assegurar desde já a composição do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Educação;

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro, e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio;

Designo presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau o licenciado, Manuel António Rodrigues Carvalho, professor do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 9-I/SAAS/86

Considerando o despacho do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, exarado em 24 de Maio de 1986, sobre a informação-proposta n.º 58/S/86 GAT, de 30 de Abril;

Considerando o conteúdo da citada informação-proposta;

Considerando que deixaram de subsistir as razões que motivaram a manutenção da requisição da técnica principal — 1.º escalão — da carreira técnica do Gabinete para os As-

suntos de Trabalho (GAT), licenciada Ana Maria Varques Nobre Salvado Brites Fernandes, dou por finda a sua requisição, devendo a mesma regressar ao respectivo lugar do quadro do GAT.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 17/SAAS/86

Macau é justamente considerado um local histórico-geográfico único, onde, de uma forma harmoniosa, duas civilizações bem distintas souberam encontrar formas de coexistir, sem que uma delas se impusesse à outra, absorvendo-a.

A presença de Portugal e da cultura portuguesa no Mundo e, em particular, neste território do Sul da China, comete à comunicação social de expressão portuguesa especiais responsabilidades como veículo de formação e de informação dos valores culturais portugueses.

No território de Macau, existem, no presente, órgãos de comunicação social, com os seus espaços próprios e como tal não concorrentes, que servem as duas maiores comunidades aqui radicadas.

Sendo um facto que a comunidade de expressão portuguesa é numericamente muito inferior à de expressão chinesa, com todas as implicações daí resultantes, os órgãos de comunicação social de expressão portuguesa têm muito mais limitações e dificuldades que os seus congéneres chineses, situação particularmente mais grave no que se refere à imprensa, porque privada. A distância entre Macau e Portugal constitui também um grave problema que resulta dos custos do fluxo noticioso, fluxo esse que importa privilegiar de forma a superar as carências no âmbito da informação da comunidade portuguesa aqui radicada.

O Governo, consciente das realidades enunciadas, e atento também ao actual momento da história de Macau, não podia manter-se numa posição de indiferença perante a situação de progressiva agonia da imprensa portuguesa, pelo que importa definir, com urgência, o tipo de apoio a prestar.

Contudo, para que esse apoio seja eficaz, terá que ter uma conveniente tradução económico-financeira, o que virá permitir aos jornais portugueses um melhor apetrechamento em recursos humanos e bens de equipamento, do que resultará, como consequência final, que seja oferecido ao público um produto da melhor qualidade — tudo isto no mais escrupuloso respeito pela sua independência e liberdade em relação aos poderes instituídos.

Assim, e sem prejuízo de outras medidas a tomar no mesmo domínio, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. O Gabinete de Comunicação Social (G.C.S.) fornecerá, gratuitamente, aos jornais que sejam abrangidos pelo presente despacho, os serviços que este Gabinete tiver contratado com agências noticiosas.

2. O G.C.S. fornecerá, também gratuitamente, se e quando lhe for solicitado, o trabalho fotográfico que desenvolver na cobertura dos actos oficiais da Administração do Território.

3. Aos jornais a que se aplique o presente despacho será atribuído, mensalmente, um subsídio a fundo perdido, processa-

do através do Gabinete de Comunicação Social, que para o efeito verá o seu orçamento acrescido dos montantes necessários, o qual será calculado com base no disposto no número seguinte.

4. Serão comparticipadas, contra a apresentação de facturas justificativas, cinquenta por cento do total das despesas com telex, telefone, electricidade e gastos em papel necessário à impressão do jornal. Contudo, o subsídio atribuído, não poderá exceder por rubrica:

a) O montante de Pts: 2 500 (duas mil e quinhentas) por mês para despesas de telex e telefone;

b) O montante de Pts: 3 000 (três mil) por mês para despesas de electricidade;

c) O montante de Pts: 5 000 (cinco mil) por mês para despesas de papel gasto na impressão do jornal.

5. Os jornais a que se aplicam as alíneas a), b) e c) do n.º 4, são os que, sendo privados, tendo sede no Território, e sendo editados totalmente em português se publiquem ininterruptamente há, pelo menos, três anos, a contar da data da publicação do presente despacho.

6. Os jornais que queiram usufruir do esquema de benefícios que agora se institui, deverão apresentar a sua pretensão através de requerimento dirigido ao director do G.C.S., no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente despacho, no qual especifiquem as rubricas a que concorrem, façam prova do estipulado no número anterior.

7. O presente despacho entre em vigor à data da sua publicação, estabelecendo-se, contudo, que os subsídios só serão atribuídos a partir do mês seguinte ao da sua publicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 31/SAES/86

Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em Setembro de 1983, Tam Va Kim solicitou a conversão do arrendamento em aforamento, de um terreno com a área de 816,80m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 103 a 109 (Proc. n.º 647-A/83, da Comissão de Terras).

1. Tendo o processo sido apreciado em sessão da Comissão de Terras, de 15 de Março de 1984, emitiu aquele parecer de não dever ser ainda apreciado o pedido de conversão, por não se encontrar preenchido o requisito exigido pela alínea c), n.º 2, do artigo 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, que dispõe que a conversão não será consentida quando os terrenos não estejam completamente aproveitados para a finalidade da concessão. Este parecer foi homologado por S. Ex.^a o Governador, em 2 de Abril de 1984.

2. Todavia, o Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, veio alterar a redacção do referido dispositivo legal, reduzindo a permissão da conversão das concessões por arrendamento em aforamento aos casos das parcelas de terreno nas condições do n.º 2 do artigo 29.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º, respectivamente, terrenos destinados a anexar a outros que já tenham sido objecto de disposição por aforamento e pequenas parcelas de terreno insuficientes para construção regular, que confinem com terreno aforado e que não possam aproveitar a qualquer outro concessionário confinante.

3. Pronunciando-se, novamente, sobre o requerido, considerou a Comissão de Terras que, face ao novo normativo o terreno em causa não se encontra em nenhuma das condições previstas nas disposições citadas no número anterior, pelo que devia o pedido ser indeferido por não existir previsão legal que permita a concessão requerida (parecer n.º 137/86, do 10 de Julho, da Comissão de Terras).

4. Nestes termos e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, e em substituição do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, nos termos da Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, indefiro o pedido feito por Tam Va Kim, de conversão do arrendamento em aforamento da parcela de terreno com a área de 816,80m², situada na Avenida do Almirante Lacerda, onde se acham construídos os prédios n.ºs 103 a 109, por impossibilidade legal.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 38-I/GM/86, de 27 de Agosto:

Dr. Gonçalo de Almeida Correia da Silva — contratado além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer funções de técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.^a o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 42-I/GM/86, de 29 de Agosto:

Dr. José Pedro Morais de Carvalho — contratado além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer funções de técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.^a o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 8 de Setembro de 1986:

Dr. Rui Manuel Barata Paiva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, para exercer funções de assessor técnico do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.

Com a entrada em vigor deste contrato, fica prejudicado e deixa de produzir efeitos o contrato a que se refere o extracto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 6 do corrente mês:

Tomás Ming Yeh Shih, ltrado de 1.^a classe da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 3 de Setembro do corrente ano:

Carlos Ritchie Fão, escriturário-dactilógrafo (3.º escalão) da Direcção de Assuntos Chineses — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 16 de Abril de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril do mesmo ano, no Canadá, em vez de Tailândia, como anteriormente tinha requerido.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Julho de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Licenciada Maria Goretti Gonçalves Glórias Pinela — nomeada para prestar serviço no território de Macau, em comissão de serviço, como professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para o ano escolar de 1986/1987, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os n.ºs 2 e 3 do Despacho Conjunto de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85, indo preencher a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 13 de Agosto de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Os professores dos ensinamentos preparatório e secundário de Portugal, abaixo discriminados, nomeados para prestar serviço neste território, para os anos escolares de 1986/1987 e 1987/1988, como professores dos ensinamentos preparatório e secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M,

de 11 de Agosto, e os n.ºs 2 e 3 do despacho conjunto, de 9 de Abril de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985:

Abel Alexandre Marques de Moura, professor efectivo da Escola Preparatória de Mangualde, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Odete Pereira Martins;

Licenciada Maria do Céu do Brito Machado da Silva Rola Pata, professora efectiva da Escola Preparatória de Paço de Arcos, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria José de Carvalho Monteiro Faro Sant'Ana;

Licenciada Maria Isabel Luzia Prata Monteiro Alves, professora efectiva da Escola Preparatória de Beja, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Teresa de Sena Fernandes;

Licenciada Maria Teresa da Graça Santos, professora efectiva da Escola Preparatória do Entroncamento, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Adelaide Pimentel Portela Coelho da Silva;

Licenciada Silvina de Jesus Soares Benigno, professora efectiva da Escola Preparatória de Moita, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Artur Orlando da Graça Morais;

Licenciado António Jorge Gonçalves Ferreira, professor efectivo da Escola Secundária de Almada, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de Verónica Nel Oliveira;

Licenciado Daniel Jean Louis Carlier, professor efectivo da Escola Secundária de Loulé, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Dina Maria Chumbinho Guerreiro Pereira;

Licenciada Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo, professora efectiva da Escola Secundária de Tomás Cabreira, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de Carlos Emídio Albuquerque Lopes Pinto;

Licenciada Maria da Graça Fernandes Dias Rodrigues, professora efectiva da Escola Secundária de Leça de Palmeira, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Lúcia dos Santos Reis Carvalho;

Licenciada Maria João Duarte Braz da Silva Gomes Lourenço Passos, professora efectiva da Escola Secundária de Amora, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria da Anunciação Almeida Oliveira.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 28 de Agosto de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Licenciado José António Pereira Cordeiro — nomeado, em comissão de serviço, como professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para o ano escolar de 1986/1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85, indo preencher o lugar já ocupado pelo próprio.

Maria Gabriela da Silva Barreira Cid — nomeada, em comissão de serviço neste território, como professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para o ano escolar de 1986/1987, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85, indo preencher o lugar já ocupado pela própria, em comissão de serviço.

(Isentos de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 5 de Setembro de 1986:

Tang Kam Seong, professora de língua chinesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 1-9-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto Funcionalismo, em vigor, equivale a	8	9	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-3-1986	—	2	6
TOTAL	8	11	24

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Setembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

As professoras dos ensinos preparatório e secundário de Portugal, abaixo discriminadas, nomeadas para prestar serviço neste território, para os anos escolares de 1986/1987 e 1987/1988, como professoras dos ensinos preparatório e secundário do quadro de pessoal docente desta Direcção dos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto,

e os n.ºs 2 e 3 do Despacho Conjunto, de 9 de Abril de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985;

Licenciada Aurora Estela Cunha da Silva, professora efectiva da Escola Secundária do Poeta António Aleixo de Portimão, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire;

Licenciada Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito Aguda, professora efectiva da Escola Secundária dos Olivais n.º 1 de Lisboa, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos;

Licenciada Maria Manuela Martins Antunes Santos, professora efectiva da Escola Preparatória de Pinhel, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Pedro Joaquim Cascales Soro Painho;

Licenciada Maria Odete Tavares de Albergaria Gonçalves Pereira, professora efectiva da Escola Secundária n.º 1 da Figueira da Foz, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Alzira Barros Rosa.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 10 de Setembro de 1986:

Maria Amélia Henriques Pais Dorez Pires Estrela, auxiliar de educação do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado em Angola, como professora, eventual, no período: de 21-9-1968 a 31-7-1969	—	10	10
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 11-9-1982, com os aumentos legais	12	—	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	4	—	—
TOTAL	16	11	4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado em Angola, como professora, eventual, no período: de 21-9-1968 a 31-7-1969	—	10	10
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 11-9-1982	10	—	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1982 a 31-12-1985	3	4	—
TOTAL	14	3	—

	Anos	Meses	Dias
3.º — <i>Para efeitos de mudança de fase:</i>			
Tempo de serviço prestado em Angola, como professora, eventual, no período: de 21-9-1968 a 31-7-1969	—	10	10
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 11-9-1982	10	—	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 4 meses, com desconto de 35 faltas justificadas, perfazendo a soma	3	2	25
TOTAL	14	1	25

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 18 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 de Agosto de 1986, respeitante à professora, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes:

«Carece trinta dias de licença para tratamento, visto o regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira, mulher do auxiliar técnico, eventual, Cosme António S. Silveira, desta Direcção de Serviços:

«Deve ser marcada consulta da especialidade de endocrinologia nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao servente, eventual, desta Direcção de Serviços, Ascensão Cândida da Silva Fong:

«Deve ser marcada consulta de neurologia nos Serviços de Saúde de Hong Kong, a fim de fazer T.A.C.».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Janeiro de 1986:

Adelaide Maria Augusta Carion Pereira, telefonista do 3.º escalão da carreira de telefonista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço

prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 18-9-1962 a 28-11-1985 — 23 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	27	10	1

Hau Chon Mui, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 28-3-1967 a 27-11-1985 — 18 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	22	4	24

Chong Chi Meng, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 2-6-1967 a 28-11-1985 — 18 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	22	2	8

Ieong Fo Iong, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 1-3-1969 a 28-11-1985 — 16 anos, 8 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	20	1	3

Che Hou, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 1-4-1970 a 28-11-1985 — 15 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	18	9	15

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despachos de 29 de Julho de 1986:

Ch'an Wai Ang ou Chen Fee Aun, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-9-1980 a 4-12-1985 — 5 anos, 3 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 3 22

Madalena Lei, aliás Lei Cá Pou, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 2-10-1979 a 5-12-1985 — 6 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 4 28

Lao Ngai Mei, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-9-1980 a 28-11-1985 — 5 anos, 2 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 3 15

Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 28-1-1981 a 4-12-1985 — 4 anos, 10 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 9 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Julho de 1986:

Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo

de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-8-1980 a 4-12-1985 — 5 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 6 4 28

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos de D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 31 de Julho de 1986:

Alice Baptista Lopes, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como aluna do Curso de Auxiliar de Enfermagem dos Serviços de Saúde de Macau: de 2-10-1972 a 31-3-1975 — 2 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 — —

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 10-5-1975 a 28-11-1985 — 10 anos, 6 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 7 28

TOTAL 15 7 28

Chau Man Há, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 20-3-1976 a 29-11-1985 — 9 anos, 8 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 7 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Agosto de 1986:

Mary Juliana Yip Chau, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 9-5-1970 a 27-11-1985 — 15 anos, 6 meses e 19 dias

Anos Meses Dias
 que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 18 7 28

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 24 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

João Baptista Lam, licenciado em Medicina na Universidade de Lisboa e especialista em medicina interna — nomeado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar, em comissão de serviço, por um período de dois anos, como assistente hospitalar do 1.º escalão destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Maria José dos Santos Graça Lam, licenciada em Medicina na Universidade de Lisboa e especialista em medicina interna — nomeada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar, em comissão de serviço, por um período de dois anos, como assistente hospitalar do 1.º escalão destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Por despachos de 5 de Setembro de 1986:

Celina Rodrigues Leão Carvalho, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias
 Tempo de serviço prestado como aluna do Curso Auxiliar de Enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau: de 2-10-1972 a 31-3-1975 — 2 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 — —

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 10-5-1975 a 30-11-1985 — 10 anos, 6 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 8 1

TOTAL 15 8 1

Fernando Augusto Carvalhosa, guarda municipal dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau —

liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias
 Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 11-4-1961 a 30-9-1964 — 3 anos, 5 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 2 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Setembro de 1986:

Jacinta Maria da Conceição Marques, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias
 Tempo de serviço prestado como aluna do Curso Auxiliar de Enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau: de 4-11-1969 a 31-3-1972 — 2 anos, 4 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 10 21

Tempo de serviço prestado como auxiliar feminino da Polícia Marítima e Fiscal: de 23-9-1972 a 2-4-1973 — 6 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 8 26

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 3-4-1973 a 26-11-1985 — 12 anos, 7 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 15 2 4

TOTAL 18 9 21

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Setembro de 1986:

Maria de Fátima dos Anjos Afonso, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias
 Tempo de serviço prestado como aluna interna-subsidiada do Curso Elemental de Enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau: de 1-10-1956 a 31-7-1959 — 2 anos, 10 meses e 1 dia que, nos termos do artigo

	Anos	Meses	Dias
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	4	25

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 17-8-1959 a 12-2-1960; e de 20-2-1960 a 30-12-1985 — 26 anos, 4 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

TOTAL	31	7	14
-------------	----	---	----

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Setembro de 1986:

Mário Alberto Gabriel, enfermeiro do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais ...	3	5	4

Tempo de serviço prestado como aluno do Curso de Auxiliar de Enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau: de 4-11-1969 a 31-12-1971 — 2 anos, 1 mês e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 15-10-1974 a 4-12-1985 — 11 anos, 1 mês e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	13	4	12
--	----	---	----

TOTAL	19	4	19
-------------	----	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Setembro de 1986:

Vitalino Rosado de Carvalho, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início a partir do mês de Setembro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 11 de Agosto de

1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Setembro do mesmo ano, respeitante à técnica de saúde principal destes Serviços, dr.ª Maria Beatriz Serzedelo Dinis de Arco Vieira:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 11 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Setembro de 1986, respeitante a Sou Wai In, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento por incapacidade temporária, em virtude da viagem de regresso a Macau poder agravar a situação de doença».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Setembro de 1986 e nos termos da alínea b) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, designei o técnico de 1.ª classe, contratado, Libânio Martins, para exercer, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Planeamento, Coordenação e Difusão de Informação, desta Direcção de Serviços, a partir de 8 de Setembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumi, em 1 de Setembro do corrente ano, as funções de director, substituto, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, após o gozo das suas férias deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções o chefe de departamento, dr. Francisco Maria Dias.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector dos Serviços.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Maio de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1986:

Ip Ch'i, auxiliar hospitalar de 1.^a classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 917,00, atribuído pelo índice salarial 115 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$ 390,00 mensais, equivalentes a 3 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 65, beneficiando numa melhoria anual de Pts: \$ 600,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento anual de pensão, no valor de Pts: \$ 1 560,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, os prémios de antiguidade beneficiam dum aumento anual de Pts: \$ 720,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 15 de Julho de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1986:

Leong Lon Chó, podador dos Serviços Florestais de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 21 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 830,00, atribuído pelo índice salarial 110 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, considerando a pensão mínima fixada pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$ 520,00 mensais, equivalentes a 4 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 65, beneficiando numa melhoria anual de Pts: \$ 600,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento de pensão, no valor de Pts: \$ 1 560,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, os prémios de antiguidade beneficiam dum aumento anual de Pts: \$ 960,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Fong Chan, auxiliar hospitalar de 1.^a classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 917,00, atribuído pelo índice salarial 115 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$ 390,00 mensais, equivalentes a 3 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 65, beneficiando numa melhoria anual de Pts: \$ 600,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento anual de pensão, no valor de Pts: \$ 1 560,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, os prémios de antiguidade beneficiam dum aumento anual de Pts: \$ 720,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Chan Iun, aliás Hui Choi, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 21 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 917,00, atribuído pelo índice salarial 115 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo ainda em

consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$ 520,00 mensais, equivalentes a 4 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 65, beneficiando duma melhoria anual de Pts: \$ 600,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento anual de pensão, no valor de Pts: \$ 1 560,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, os prémios de antiguidade beneficiam dum aumento anual de Pts: \$ 960,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Lei Lim Meng ou Lei Lim, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 917,00 atribuído pelo índice salarial 115 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$ 390,00 mensais, equivalentes a 3 prémios de antiguidade nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 65, beneficiando duma melhoria anual de Pts: \$ 600,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento anual de pensão no valor de Pts: \$ 1 560,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, os prémios de antiguidade beneficiam dum aumento anual de Pts: \$ 720,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 29 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

António José Ribeiro Júnior, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau, integrado actualmente no 2.º escalão — transitado para o 3.º escalão, nos termos do artigo 24.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com direito à remuneração correspondente, desde 1 de Janeiro de 1986, ao abrigo da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho do director, de 4 de Setembro de 1986:

Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Procuradoria da República, no período: de 3-12-1977 a 1-5-1978 — 4 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	5	27
Tempo de serviço prestado na Conservatória do Registo Civil de Macau: de 2-5-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 7 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	9	2	10
Continuando no exercício das suas funções na 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau: de 1-1-1986 a 17-4-1986. —	—	3	16
TOTAL	9	11	23

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano: Dr.ª Maria do Carmo Martins de Abreu Barbosa — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de téc-

nico principal (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, para que fora nomeada por despacho de 27 de Junho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1985, a partir de 10 de Setembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Cheong In Meng — contratada além do quadro, pelo período de 18 de Setembro de 1986 a 17 de Setembro de 1988, nos termos decorrentes do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas condições fixadas no artigo 44.º do mesmo diploma, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 250 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 8 de Setembro do corrente ano:

Maria da Conceição Dias Perry da Câmara, técnica de 2.ª classe (arquitecta), contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal com início em 22 de Setembro do ano em curso.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao capataz do quadro assalariado desta Direcção, Alfredo dos Santos Gomes:

«Concedidos 14 dias para tratamento, findos os quais deverá voltar a esta Junta com relatório da C. de Psiquiatria».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Julho do corrente ano, foi Wong Chong Fan, aliás Vong Chung Phan,

autorizado a explorar um estabelecimento na Rua de Silva Mendes, n.ºs 14-14-D, r/c, loja «A-l», denominado «MINI» e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo 2, a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Julho do corrente ano, foi Lei Su Kei ou Ne Su Key autorizado a explorar um estabelecimento na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 6, r/c, Loja «X», edifício «Sam Seng», denominado «Kei Fat», em português «Rotunda», e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo 2, a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Setembro do corrente ano, foi T'ò Chio Fai autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas na Travessa de S. Domingos, n.º 16-A, r/c, denominado «T'im T'im Ngok» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 4 do corrente mês:

João Jorge Marques Nantes, fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25-10-1980, com os aumentos legais 6 — 7

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19-3-1983, com os aumentos legais 3 4 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1980 a 31-12-1985 — 5 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a. 6 3 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-5-1986 — 5 meses — 5 —

TOTAL 16 1 14

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 43, de 25-10-1980	5	—	6
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 19-3-1983	2	9	26
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1980 a 31-5-1986	5	8	—
TOTAL	13	6	2

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado por Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugado com a alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o oficial-adjunto, capitão-de-fragata Jaime Martins Montalvão e Silva, assumirá, por substituição, as funções de director e de capitão dos Portos, no período de 12 de Setembro a 1 de Outubro do corrente ano, em virtude da ausência do signatário.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Setembro de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano: José Domingos Guerra, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual cargo, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 13 de Agosto de 1986. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Jorge Alves Feio Cerveira*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1986:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 22 de Agosto de 1986, do 3.º escalão de guarda para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Guarda, músico, n.º 151 813, Wu Peng K'oi;
- Guarda, músico, n.º 153 813, Chu Peng Sán ou Kyi Pheng San;
- Guarda n.º 163 811, Lao Kai Cheong.

Por despacho de 5 de Setembro de 1986:

Fu Peng Cheong, guarda n.º 201 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Novembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 10 de Setembro de 1986:

Wong Chi Hon, guarda n.º 135 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Inglaterra, no mês de Outubro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ng Kam Hong, guarda n.º 272 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1	2	13
---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3	8	20
---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 30-6-1986 — 6 meses que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a

—	7	6
---	---	---

TOTAL

5	6	9
----------	----------	----------

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 30-6-1986

4	1	28
---	---	----

Kong Kam Leong, guarda n.º 282 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 24-7-1986 — 6 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 4 de artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 4

TOTAL 5 7 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 24-7-1986 4 2 22

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 77/86

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 130 790, Vong Lai Kun, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1986, respeitante ao subchefe n.º 109 770, Margarida Assis do Serro, onde se lê:

«...para ser gozada na Formosa...».

deve ler-se:

«...para ser gozada nos Estados Unidos da América...».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Setembro de 1986:

Wong Pak Seng, guarda n.º 14 761, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 27-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-8-1986 — 7 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 19

TOTAL 13 5 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 6-8-1986 9 10 11

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Setembro de 1986:

João Armando de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 6 761, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para se gozada na Inglaterra, a partir do mês de Outubro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Anos Meses Dias

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Agosto de 1986:

Kong Heng Chün, bombeiro n.º 401 731, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-6-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1-7-1978, com os aumentos legais 3 6 29

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 17 7 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-6-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1-7-1978 2 11 16

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 10 — 2

TOTAL 12 11 18

Sam Cam Man, bombeiro n.º 401 761, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 19-6-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 6 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 13 4 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 19-6-1976 a 31-12-1985 9 6 14

Ng Ká Cheong, bombeiro n.º 410 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no

Boletim Oficial n.º 22, de 30-5-1981, com os aumentos legais 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 3 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 11 6 25

TOTAL 12 9 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30-5-1981 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1985 8 3 5

TOTAL 9 3 6

Vong Io Lin, bombeiro n.º 407 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18-9-1982, com os aumentos legais 1 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 2 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 10 — 12

TOTAL 11 2 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18-9-1982 1 — —

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985 7 2 —

TOTAL 8 2 —

Ip Wang Sai, bombeiro n.º 408 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada

	Anos	Meses	Dias
no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais	1	2	14
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 9 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	10	11	1
TOTAL	12	1	15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 27-3-1982 ..	1	—	2
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1985	7	9	18
TOTAL	8	9	20

Ch'an Ü Kei, bombeiro n.º 409 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 42, de 16-10-1982, com os aumentos legais	1	2	12
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 2 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	10	—	12
TOTAL	11	2	24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 42, de 16-10-1982	1	—	—
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985	7	2	—
TOTAL	8	2	—

Tam Sio Ün, bombeiro n.º 410 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no

	Anos	Meses	Dias
<i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais	1	2	14
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 9 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	10	11	1
TOTAL	12	1	15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 27-3-1982	1	—	2
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1985	7	9	18
TOTAL	8	9	20

Chau Nin Fu, bombeiro n.º 412 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 18-9-1982, com os aumentos legais	1	2	12
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 2 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	10	—	12
TOTAL	11	2	24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 18-9-1982	1	—	—
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985	7	2	—
TOTAL	8	2	—

Cheong Long Chi, bombeiro n.º 419 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-9-1982, publicada

	Anos	Meses	Dias
no <i>Boletim Oficial</i> n.º 39, de 25-9-1982, com os aumentos legais	1	2	12
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 2 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	10	—	12
TOTAL	11	2	24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 39, de 25-9-1982	1	—	—
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985	7	2	—
TOTAL	8	2	—

Üng Seng, bombeiro n.º 407 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-11-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 26-11-1983, com os aumentos legais	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 18-12-1979 a 31-12-1985 — 6 anos e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	8	5	15
TOTAL	9	7	28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-11-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 26-11-1983	1	—	1
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 18-12-1979 a 31-12-1985	6	—	15
TOTAL	7	—	16

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ter saído inexacta, novamente se publica:

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de

Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Sam Choi Fan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 621, Sam Vó, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Setembro de 1986».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 4 de Setembro de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o bombeiro-ajudante n.º 400 791, Tam Hon Keong, do Corpo de Bombeiros de Macau, autorizado a rectificar o seu nome para Hon Keong Tam, de conformidade com a sua Cédula Pessoal n.º 899 667, emitida pela Conservatória dos Registos Centrais, em Lisboa.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 26 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado — nomeado, definitivamente, nas datas e cargos para cada um mencionados:

— A contar de 3 de Setembro de 1984:

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, topógrafo principal;

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafo principal;

José Vítor do Rosário Júnior, topógrafo principal;

Rosa Maria Ieong, aliás Ieong Mui Kuai, topógrafo principal;

Alcina Maria Teresa Siqueira das Dores, topógrafo principal;

Kuong Wan Meng, topógrafo de 1.ª classe;

Tong Si Chun, topógrafo de 1.ª classe;

João Carlos da Luz, topógrafo de 1.ª classe;

Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe;

Lei Chan Fong, topógrafo de 1.ª classe;

José Maria Ho, terceiro-oficial.

— A contar de 7 de Dezembro de 1984:

Chan Hon Peng, topógrafo de 1.ª classe;

Cheong Sai Meng, topógrafo de 2.ª classe;

Tam Kuong Man, topógrafo de 2.ª classe;

Lai Chek Sam, topógrafo de 2.ª classe;

Cheung Chi Kuan, topógrafo de 2.ª classe;

Chau Kuong Ming, topógrafo de 2.ª classe;
 Arlete Maria do Espírito Santo Dias, topógrafo de 2.ª classe;
 Chan Wing Kong, topógrafo de 2.ª classe;
 Ao Ka Kun, topógrafo de 2.ª classe;
 Lou Seak Lon, topógrafo de 2.ª classe;
 Américo José do Rosário, topógrafo de 2.ª classe.

— A contar de 1 de Março de 1985:

Madalena dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa.

— A contar de 24 de Maio de 1986:

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, segundo-oficial.

— A contar de 1 de Agosto de 1986:

Teresa Rosa Xeque Rodrigues, reconhecedora cadastral de 2.ª classe;

Ângela da Conceição Nogueira, terceiro-oficial;

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo, escriturária-dactilógrafa.

São revogados os seguintes despachos:

— De 10 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 32, a pág. 2 050, de 10 de Agosto;

— De 23 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, a pág. 1 644, de 17 de Maio;

— De 25 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, a pág. 1 937, de 28 de Junho.

Reconduzido, por mais dois anos, a contar de 18 de Janeiro de 1985, o topógrafo de 2.ª classe, João Fong, aliás Fong Ieok Hon.

Por despachos de 1 de Setembro do corrente ano:

Kuong Wan Meng, topógrafo de 1.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 1-4-1976 a 31-12-1985 — 9 anos e 9
 meses que, nos termos do artigo 435.º do
 Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
 equivalem a 11 8 12

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 1-1-1986 a 31-8-1986 — 8 —

TOTAL 12 4 12

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 1-4-1976 a 31-8-1986 10 5 —

Tong Si Chun, topógrafo de 1.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 4-9-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 3
 meses e 28 dias que, nos termos do artigo
 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
 vigor, equivalem a 11 2 9

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 1-1-1986 a 31-8-1986 — 8 —

TOTAL 11 10 9

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 4-9-1976 a 31-8-1986 9 11 28

Yu Shiu Fai, motorista de ligeiro do 2.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 13-8-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 4
 meses e 19 dias que, nos termos do artigo
 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
 vigor, equivalem a 7 7 28

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 1-1-1986 a 31-8-1986 — 8 —

TOTAL 8 3 28

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 13-8-1979 a 31-8-1986 7 — 19

P'ang Peng In, porta-mira do 3.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 2-10-1980 a 31-12-1985 — 5 anos e 3
 meses que, nos termos do artigo 435.º do
 Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
 equivalem a 6 3 18

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 1-1-1986 a 31-8-1986 — 8 —

TOTAL 6 11 18

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
 guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 2-10-1980 a 31-8-1986 5 11 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a escriturária-dactilógrafa deste Serviço, Maria Teresa Correia da Silva, passou a usar o nome de Maria Teresa Correia da Silva Dantas, como consta do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 137 747, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — A Directora do Serviço, substituta, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, engenheira-geógrafa.

Anos Meses Dias

-11-1959 a 31-12-1985 — 26 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 31 4 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1959 a 31-12-1985 26 2 —

Kuok Tak Chün, electricista do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 21-9-1960 a 31-12-1985 — 25 anos, 3 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 30 4 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-9-1960 a 31-12-1985..... 25 3 10

Chü Fat, electricista do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 3-12-1962 a 31-12-1985 — 23 anos e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 27 8 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-12-1962 a 31-12-1985 23 — 29

Lei Kam Seng, ajudante de mecânico do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 20-12-1962 a 31-12-1985 — 23 anos e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 27 7 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-12-1962 a 31-12-1985 23 — 12

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por deliberação camarária n.º 124/86/19, de 20 de Maio, aprovada por despacho de 30 de Julho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Artur Pereira José Moc, auxiliar de obras do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal e liquidado por despacho de 11-5-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19-5-1984, com os aumentos legais 17 7 12

Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas: de 25-8-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 4 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 — 8

TOTAL 21 7 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal e liquidado por despacho de 11-5-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19-5-1984 12 7 13

Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas: de 25-8-1982 a 31-12-1985 3 4 7

TOTAL 15 11 20

António Hó, aliás António Ho Leong Tchiu, auxiliar de fiel do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-

Leong Pui, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 17-1-1963 a 31-12-1985 — 22 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 27 6 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-1-1963 a 31-12-1985 22 11 15

Ma Chiu Lon, electricista do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-2-1963 a 31-12-1985 — 22 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 27 6 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1963 a 31-12-1985 22 11 —

Kam Pak Meng, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 12-11-1964 a 31-12-1985 — 21 anos, 1 mês e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 25 4 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-11-1964 a 31-12-1985 21 1 19

Vong Kong Hong, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 4-4-1966 a 31-12-1985 — 19 anos, 8 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º

do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 23 8 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-4-1966 a 31-12-1985 19 8 27

Ao Kin, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-1-1967 a 31-12-1985 — 19 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 22 9 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1967 a 31-12-1985 19 — —

Vong Kam Tai, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-5-1967 a 31-12-1985 — 18 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 4 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1967 a 31-12-1985 18 8 —

Lei Fat, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-6-1967 a 31-12-1985 — 18 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 3 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1967 a 31-12-1985 18 7 —

Chan Chi Keong, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-8-1967 a 31-12-1985 — 18 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 1 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1967 a 31-12-1985 18 5 —

João Baptista Manuel Moc, servente do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-1-1969 a 31-12-1985 — 17 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 20 4 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1969 a 31-12-1985 17 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por deliberação camarária n.º 128/86/29, de 27 de Maio, aprovada por despacho de 18 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Leong Vá Veng, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-7-1970 a 18-5-1972 — 1 ano, 10 meses e 18 dias; e de 19-2-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 10 meses e 10 dias, o que tudo somado perfaz — 11 anos, 8 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 1 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1970 a 18-5-1972; e de 19-2-1976 a 31-12-1985 11 8 28

Ma Iau Lon, electricista do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 2-2-1971 a 31-12-1985 — 14 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 17 10 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-2-1971 a 31-12-1985 14 10 27

Joaquim Pinto Soares, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 4-10-1971 a 31-12-1985 — 14 anos, 2 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 17 1 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-10-1971 a 31-12-1985 14 2 28

Ch'an Chi Seng, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 27-1-1972 a 31-12-1985 — 13 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 16 8 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-1-1972 a 31-12-1985 13 11 5

Ku Sam Iek, aliás Francisco Xavier Kwu, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 23-12-1969 a 18-5-1972 — 2 anos, 4 me-

<p>ses e 27 dias; e de 23-6-1972 a 31-12-1985 — 13 anos, 6 meses e 8 dias, o que tudo somado perfaz — 15 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a</p> <p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-12-1969 a 18-5-1972; e de 23-6-1972 a 31-12-1985</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>19 1 12</p> <p>15 11 5</p>	<p>Che Chong San, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p> <p style="text-align: right;">Anos Meses Dias</p> <p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 7-8-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 4 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a</p> <p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-8-1973 a 31-12-1985</p>	<p>14 10 18</p> <p>12 4 25</p>
<p>Leong Tai Hei, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p> <p style="text-align: right;">Anos Meses Dias</p> <p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-2-1972 a 31-12-1985 — 13 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a</p> <p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1972 a 31-12-1985</p>	<p>16 8 12</p> <p>13 11 —</p>	<p>Chong Vai K'eong, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p> <p style="text-align: right;">Anos Meses Dias</p> <p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-9-1973 a 31-12-1985 — 12 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a</p> <p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1973 a 31-12-1985</p>	<p>14 9 18</p> <p>12 4 —</p>
<p>Lai Iu K'ün, operário auxiliar do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p> <p style="text-align: right;">Anos Meses Dias</p> <p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-2-1972 a 31-12-1985 — 13 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a</p> <p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1972 a 31-12-1985</p>	<p>16 8 12</p> <p>13 11 —</p>	<p>Mak Kam Tong, servente do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p> <p style="text-align: right;">Anos Meses Dias</p> <p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 28-9-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a</p> <p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-9-1974 a 31-12-1985</p>	<p>13 6 3</p> <p>11 3 3</p>
<p>Lau Chong Seng, servente do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p> <p style="text-align: right;">Anos Meses Dias</p> <p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 5-7-1972 a 31-12-1985 — 13 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a</p> <p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-7-1972 a 31-12-1985</p>	<p>16 2 8</p> <p>13 5 27</p>	<p>Chao Chi On, servente do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p> <p style="text-align: right;">Anos Meses Dias</p> <p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-1-1976 a 20-2-1978 — 2 anos, 1 mês e 20 dias; e de 1-2-1980 a 31-12-1985 — 5</p>	<p>13 5 27</p>

anos e 11 meses, o que tudo somado perfaz — 8 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 2 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1976 a 20-2-1978; e de 1-2-1980 a 31-12-1985 8 — 20

Leong Kai Sang, servente do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-1-1978 a 31-12-1985 — 8 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 9 7 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1978 a 31-12-1985 8 — —

Leong Kuai Iao, servente do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-3-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 4 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1978 a 31-12-1985 7 10 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Setembro de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Setembro de 1986:

Ana Maria Beça e Melo Toscano Pessoa Correia da Silva — contratada além do quadro para exercer as funções no Gabinete de Estudos e Planeamento do Instituto de Acção

Social de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: desempenho de funções no âmbito do Gabinete de Estudos e Planeamento do Instituto de Acção Social de Macau;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de 24 meses;

3.ª À contratada é atribuída a categoria de educadora de infância, remunerada com o índice 300;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª A contratada tem ainda direito ao abono de subsídio de família, prémios de antiguidade e assistência na doença, nos termos regulados para os servidores do Território, direito ao abono de passagens de Portugal para Macau e de regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar, bem como ajudas de custo de embarque.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1986:

Maria de Fátima Bento Soares Pereira — contratada além do quadro para exercer as funções no Gabinete de Estudos e Planeamento do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: desempenho de funções no âmbito do Gabinete de Estudos e Planeamento do Instituto de Acção Social de Macau;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de 24 meses;

3.ª À contratada é atribuída a categoria de técnica principal, remunerada com o índice 455;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª A contratada tem ainda direito ao abono de subsídio de família, prémios de antiguidade e assistência na doença, nos termos regulados para os servidores do Território, direito ao abono de passagens de Portugal para Macau e de regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar, bem como ajudas de custo de embarque.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Adjunto do Presidente, *José Manuel Rosado*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 30 de Julho de 1986:

Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro, terceiro-oficial da Secretaria do Governo Civil de Lisboa (Ministério da Administração Interna) — requisitada, mediante autorização dada por despacho de 14 de Agosto findo, do Ex.^{mo} Ministro de Estado, para prestar serviço neste Instituto pelo período de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º de Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau.

Por despacho de 3 de Setembro corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Pao In Heng, contínua deste Instituto — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Singapura e Nova Zelândia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 1 de Dezembro de 1986, por contar mais de três anos de serviço prestado.

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO****Aviso**

Faz-se público que as bolsas de estudo, tanto de empréstimo como de mérito, concedidas pelo Fundo de Bolsas de Estudo, no valor de \$ 500,00 e \$ 1 000,00 patacas mensais, terão um aumento de 10%, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, passando a ser de \$ 550,00 e \$ 1 100,00 patacas, respectivamente.

Macau, aos 28 de Agosto de 1986. — O Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo, substituto, *Maria Edith da Silva*.
(Custo desta publicação \$ 164,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para 8 vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32,

de 9 de Agosto de 1986:

1. Ana Seu Ken; *b), c) e d)*
2. Ângelo Tadeu de Carvalhosa;
3. António Augusto Gomes da Silva de Jesus; *a), c) e d)*
4. António da Cruz; *b), c) e d)*
5. António Lopes Monteiro; *d)*
6. Ao Peng Chün; *b), c) e d)*
7. Ariete Sebastiana de Sousa Gomes;
8. Amando José de Jesus Bernardes; *d)*
9. Beatriz Maria dos Santos;
10. Bernardino José de Almeida; *d)*
11. Berta Sequeira Ferreira Alves; *b) e c)*
12. Carlos Alberto da Silva; *b), c) e d)*
13. Celina Goretti de Assis Rodrigues;
14. Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes; *a), b), c) e d)*
15. Cheang Iok Ha;
16. Cheang Lan Si; *b), c) e d)*
17. Cristina Campo; *a), b), c) e d)*
18. Deolinda Celestina da Luz; *a), b), c) e d)*
19. Elvira Joana Silva Dionísio; *b) e d)*
20. Emanuel Frederico Guerra; *c) e d)*
21. Felisberto Xavier Ng; *d)*
22. Filomena Maria da Silva;
23. Florinda Nunes Lopes; *d)*
24. Hó Lai Há;
25. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao; *b), c) e d)*
26. Idília Natal Coelho Barbosa Afonso; *b) e d)*
27. Jeong Sck I; *a), b), c) e d)*
28. Ip Chi K'eong; *d)*
29. Isabel Maria Cardoso das Neves;
30. Ivone da Conceição Silva Pontão;
31. Joaquina Maria Louçã dos Santos da Costa; *a), b) e d)*
32. José Maria Rosa Isabel Fernandes; *c)*
33. José Miguel da Amada Isidro; *d)*
34. José Paulo de Carvalho; *d)*
35. Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira; *b) e d)*
36. Judas Lao; *d)*
37. Kóng Pou Chü; *d)*
38. Lei Lai Peng; *b)*
39. Lei Lin Há; *b) e c)*
40. Leong Kam Ieng;
41. Leung Un Man; *a), b), c) e d)*
42. Lisbelo Lucas da Luz Júnior; *b), c) e d)*
43. Ló Veng Vai; *b), c) e d)*
44. Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Moraes; *d)*
45. Ma Un I, aliás Maria Helena Mac; *b), c) e d)*
46. Marga ida Ung Xavier; *b) e d)*
47. Maria Emília Ferreira de Almeida; *b) e d)*
48. Maria Helena Lobato de Faria; *d)*
49. Mário Alberto Chan Trabuco; *a), b), c) e d)*
50. Mirandalinda Rozana Jacinto;
51. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang; *b), d) e e)*
52. Quishor Sridora Lotlicar; *d)*
53. Ricardo da Luz; *a), b) e d)*
54. Rosita Angelina Mamblecar; *a) e d)*
55. Sandra Paula Rodrigues Costa Cruz;
56. Silvina Teixeira da Costa Garcia;
57. Simão José de Almeida da Silva; *b) e d)*
58. Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou; *d)*
59. Tam Kin K'eong; *d)*

60. Tam Vun I, aliás Regina Maria Tam; a), b), c) e d)
61. Tang Chi Keong; d)
62. Tang Vai Chan; d)
63. Teresa de Jesus Dias; a), b), c) e d)
64. Teresa Lam; b) e d)
65. Wong Hon Lam; b), c) e d)
66. Wong Sok Fong; b), c) e d)
67. Wong Wai I. a), b), c) e d)

Excluídas:

Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei (por não ter a idade mínima exigida por lei);

Palmira Seabra Franco Ventura (por exceder o limite de idade permitida por lei).

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de robustez física;
- d) Documento comprovativo de que possui prática de dactilografia;
- e) Documento comprovativo de que possui nacionalidade chinesa.

Os candidatos devem, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, fazer entrega dos documentos em falta.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Setembro de 1986. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, *Maria Helena V. F. da S. Gonçalves Vieira*, chefe de sector de pessoal e contabilidade — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 885,80)

Aviso de abertura

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 73/86, de 14 de Agosto, do director dos Serviços, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa (segundo-oficial) do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, 3 vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano.

O segundo-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativo, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de 4 anos de permanên-

cia no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou de 3 anos se durante este período o funcionário tiver, pelo menos em 2 anos, classificação de «Muito Bom», sendo obrigatória esta classificação no último ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que sendo pertencentes ao Serviço tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

A prova de conhecimento a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

A — Legislação:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos e deveres, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
2. Regime Jurídico de Função Pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;
3. Constituição da República Portuguesa;
4. Vencimentos e outros abonos;
5. Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;
6. Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março.

B — Redacção de notas, officios, informações de serviço, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração.

VOGAIS: Dr.^a Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de sector de pessoal e contabilidade; e
Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: José Lam dos Santos, chefe de secção, substituto;

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Em virtude de ter sido concedida dispensa de serviço ao pessoal dos Serviços Públicos do Território, no próximo dia 20 de Setembro, pelo Despacho n.º 22/GM/86, de S. Ex.ª o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 do corrente mês, se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a escrivão principal das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de que a data da realização da prova escrita do concurso foi adiada para 22 do mesmo mês, mantendo-se a duração, hora e local, indicados no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Julho de 1986.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1986. — Pelo júri do concurso, os Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — *Maria Joana Bento da Silva Santos*, técnica principal, contratada.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Wong Oi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Loi Mun, que foi guarda de 3.ª classe da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Setembro de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Anúncio**

Ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, se torna público de que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 5 do corrente mês, a Inspeção dos Contratos de Jogos foi autorizada a recrutar, por transferência, funcionários que desejam preencher o lugar vago de primeiro-oficial da referida Inspeção.

Os interessados deverão entregar, até ao dia 30 de Setembro, na secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, os seus pedidos com indicação da sua categoria, carreira, tempo de serviço e funções que desempenham e a indicação de que desejam prestar serviço na Inspeção dos Contratos de Jogos,

acompanhados da informação anual referente aos últimos três anos.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, 1 de Setembro de 1986. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO**Aviso**

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, se torna público que a lista dos agregados excluídos do concurso para «Atribuição de habitações da Administração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro», aberto pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986, é a seguinte:

<i>Nome do requerente</i>	<i>Motivo de exclusão</i>
Chan Chun Io	b)
Chan Nim Pun	a)
Chan Pi Chai	b)
Chao Wai I	a)
Che Chou Fong	a)
Cheong Kam Hoi	b)
Cheong Song Tai	b)
Chio Kam Ip	a)
Choi Iok Kuai	a)
Choi Sao Iam	a)
Chong Ieng Seng	a)
Fok Lin Oi	a)
Ho Chio Tat	b)
Ip Tak On	b)
Kam Vai Ian	b)
Lai Kam Hou	a)
Lai Sao Fong	a)
Lam Sao Man	a)
Lao Tong In	b)
Lei Chak Hoi	a)
Lio Hap Fun	a)
Lok Tak Meng	a)
Mok Sek Chong	a)
Ng Wai Chun	b)
Pang Fong Sim	a)
Pang Soi Hang	b)
Sio Son K'eong	b)
Vong Hon Iu	b)
Wong Kit Mei	a)
Wong Si Tun	a)
Wong Tak Kuai	a)

a) Menos de 5 anos de residência no Território — alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M;

b) Apresentação de rendimentos mensais fora dos limites máximos fixados para a dimensão do respectivo agregado — alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M.

Os agregados excluídos dispõem, nos termos legais, de um prazo de quinze dias para reclamações.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 10 de Setembro de 1986. — O Director, substituto, *Rui Rocha Santos*.

澳門房屋協調室佈告

按照十一月三十日第一〇四 / 八五 / M號法令第十一條四款之規定及目的，現公開按上述法令會參加競投在一九八六年三月一日第九號政府公報刊登佈告之屬行政當局之居屋分配、但被除名的組別名單：

申請人姓名	被除名之理由
陳全耀	B
陳念平	A
陳啤仔	B
周惠儀	A
謝早鳳	A
張錦開	B
張崧帶	B
趙金葉	A
徐玉葵	A
蔡修欽	A
鍾英勝	A
霍蓮愛	A
何朝達	B
葉德安	B
甘偉仁	B
賴金好	A
賴壽鳳	A
林壽文	A
劉動現	B
李澤開	A
廖合歡	A
陸德明	A
莫錫松	A
吳潤泉	B

彭鳳嬋	A
彭瑞行	B
蕭順強	B
黃漢餘	B
黃潔美	A
黃詩團	A
黃德携	A

A、在本地區居住未滿五年——第一〇四 / 八五 / M號法令第四條二款B項。

B、所遞交之月收益在有關組別規模內既定之最高限額以外——第一〇四 / 八五 / M號法令第十一條二款A項。

被除名之組別可按照法例規定，在十五天內提出申駁。

一九八六年九月十日

代主任 申樂輝

(Custo desta publicação \$ 664,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Ian Sio Chan requereu a pensão de sobrevivência, respeitante ao seu marido, Ho Pun, que foi bombeiro de 4.ª classe do extinto Corpo de Bombeiros Municipais, aposentado, falecido em 19 de Agosto de 1986.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Setembro de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Importação, Exportação e Investimento Kuo Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-F, deliberaram aditar ao artigo primeiro um parágrafo único e

alteraram os parágrafos segundo e terceiro do artigo quinto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Importação, Exportação e Investimento Kuo Fu, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Parágrafo único

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu iní-

cio, para todos os efeitos, desde dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Artigo quinto

Parágrafo segundo

São desde já nomeados gerente-geral o não associado, Ho Hau Wah, solteiro, maior, natural e residente em Macau, na Estrada da Vitória, número vinte e oito-D; vice-gerente-geral George Chang Ku, solteiro, maior, natural de Kong Su, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, no mesmo

endereço, acima mencionado, que também não é associado; gerente, a não associada, Lau Wai Ching Tatiana, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Estrada da Vitória, número vinte e oito-D, e igualmente são nomeados gerentes os sócios Xu Ji, Zhong Yanwei e He Guoying.

Parágrafo terceiro

Fazem parte do grupo A o gerente-geral Ho Hau Wah, o vice-gerente-geral George Chang Ku, e gerente Lau Wai Ching Tatiana; e do grupo B os gerentes Xu Ji, Zhong Yanwei e He Guoying.

Que, exoneram do cargo de vice-gerente-geral Lin Tsu Pei, exoneram de cargo de gerente os não associados, Cheong Chi Cheng, Mok Chi Meng ou Mok Chi Chio.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Engenharia M. Y.
Kwong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-F: Kwong Ming Yan; Lam Mo Sang; Kwong Ming Wai, William, e João Carlos Rodrigues, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia M. Y. Kwong, Limitada», em inglês «M. Y. Kwong Engineering Company Limited», e, em chinês «Kwong Kei Kun Cheng Yao Hang Cong Si», e tem a sua

sede em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, quarto andar C, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Segundo

O seu objecto consiste na aquisição, construção e alienação de imóveis, além da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Kwong Ming Yan, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Lam Mo Sang, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Kwong Ming Wai, William, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- d) João Carlos Rodrigues, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, os quais poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Kwong Ming Yan, e gerentes os sócios Lam Mo Sang e Kwong Ming Wai, William, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

Motores Suecos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de

Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número nove-F: Project Associates Asia Limited; e Swedish Motors Limited, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Motores Suecos, Limitada» em português, «Swedish Motors Ltd.» em inglês, e «Siu Din Hey Tse Kung Si» em chinês, e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 57, 20.º-A, em Macau, podendo, contudo, mudar a mesma quando a assembleia geral o entender conveniente.

Segundo

O seu objecto é a importação e comercialização de veículos automóveis, podendo, contudo, dedicar-se a qualquer outro ramo de negócios quando a assembleia geral o decidir.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Uma quota de mil patacas, pertencente à sócia Project Associates Asia Limited;

b) Uma quota de nove mil patacas, pertencente à sócia Swedish Motors Limited.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a quem para tal for nomeado em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Sétimo

São desde já nomeados gerentes Lars Christer Agell e Marina Agell.

Oitavo

Os gerentes podem constituir mandatários nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 530,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos e Construções Startingley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-C: Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou; Hung Shu Yie; Ho Tong Meng; Li Hon Ming; Wong Hon Kwong; Lei Hei Tong; Wong Mok Sang; e Luís Choi, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Construções Startingley, Limitada», em inglês «Startingley Investment & Construction Company Limited», e, em chinês «Tai Sing Fat Chi Ip Kin Chok Iao Hang Kong Si», e terá a sua sede na Rua Um do Bairro Iao Hon, número trinta e três, rés-do-chão, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é o investimento no sector imobiliário, com a realização de obras de construção civil, por conta própria ou em regime de empreitada e a compra e venda de imóveis e suas fracções autónomas.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, sendo duas no valor nominal de trinta e seis mil patacas, ou sejam cento e oitenta mil escudos, cada, pertencentes aos sócios Wong Mok Sang e Luís Choi; e seis no valor nominal de dezoito mil patacas, ou sejam noventa mil escudos, cada, pertencentes aos sócios Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, Hung Shu Yie, Ho Tong Meng, Li Hon Ming, Wong Hon Kwong e Lei Hei Tong.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica confiada a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, ficando a constituir dois grupos a saber:

Grupo A — Wong Mok Sang, Luís Choi e Mou Hin Cheong, aliás Dominhos Sávio Mou;

Grupo B — Hung Shu Yie, Ho Tong Meng, Li Hon Ming, Wong Hon Kwong e Lei Hei Tong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada nos respectivos actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A em conjunto com um gerente do grupo B.

Parágrafo segundo

Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convo-

cadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

Alínea a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

Alínea b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 107,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade Comercial Geração 2000 (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-C: Che Kun Hou; e Kou Chi Wá, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Geração 2000

(Macau), Limitada», em inglês «Generation 2000 (Macau) Limited», e em chinês «Chong Wang 2000 (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 35, 35-A e 35-B, r/c, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de diversos artigos ou produtos, em especial vestuário e calçado, incluindo operações de importação e exportação e ainda o investimento em áreas ou espaços comerciais, adquirindo ou alugando bens imóveis para conceder por arrendamento, cessão de posição ou outro título, a favor de terceiros para venda ao público de quaisquer produtos ou outros fins permitidos por lei.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, cada, pertencentes aos sócios Che Kun Hou e Kou Chi Wá.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário do preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social dispensada de caução fica a pertencer a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada nos respectivos actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo segundo

Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo sexto

A assembleia geral poderá nomear gerentes de entre pessoas estranhas à

sociedade e constituir quaisquer mandatários por simples deliberação exarada em acta.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

Alínea a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

Alínea b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 045,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade Comercial Wealthfound,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras di-

versas, número nove-D: Wong Kwai Fun; e Iü Kong Cheng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Wealthfound, Limitada», em inglês «Wealthfound Company Limited», e, em chinês «Tat Fu Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, número cinquenta e dois, terceiro andar, F e G, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de quinhentas mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social dispensada de caução fica a pertencer a ambos os sócios, ficando o sócio Wong Kuai Fun designado director e o sócio Iu Kong Cheng designado gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada nos respectivos actos e contratos basta a assinatura de qualquer dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá, a todo o tempo, por simples deliberação da assembleia geral, alterar o número dos membros da gerência, e fixar-lhes as designações e a forma de obrigar.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

O director e o gerente-geral poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

Alínea a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

Alínea b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial Nova União,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-C: Chan Sü Kei; Ko, Pak Lai Thomas; e Gastão Humberto Barros, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexas.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Nova União, Li-

mitada», em inglês «New Union Commercial Agency Limited», e, em chinês «San Vó Mau Iek Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número vinte e um, segundo andar, apartamento duzentos e dois, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, e especialmente importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Gastão Humberto Barros, uma quota de cinco mil patacas;

b) Ko, Pak Lai Thomas, uma quota de cinco mil patacas;

c) Chan Su Kei, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São desde já nomeados gerentes os sócios Gastão Humberto Barros, Ko, Pak Lai Thomas, e Chan Su Kei, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a

aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 8,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....\$ 20,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 2,00	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 1,50	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1978).....esgotado	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1979).....\$ 12,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 2,00	Leis (1980).....\$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 70,00	Leis (1981).....\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 10,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 2,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 1,00
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças\$ 4,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 15,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau\$ 2,50	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 2,50
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Portarias (1978).....\$ 10,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986).....\$ 10,00	Portarias (1979).....\$ 12,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária.....\$ 10,00	Portarias (1980).....\$ 20,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas\$ 0,50
	Portarias (1981).....\$ 15,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)\$ 4,00
	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
	1982.....\$ 80,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 1,00
	1983.....\$ 150,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 0,70
	1984.....\$ 120,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 0,50
	(Em 3 volumes)	Secretaria da Assembleia Legislativa\$ 2,00
	I volume.....\$ 25,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 12,00
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terras\$ 7,00	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The) , pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	
	4.º volume (4.ª edição).....\$ 8,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 36,80

正毫八元六十二銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU